



PROCESSO Nº	: 125741/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Tratam os autos de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à servidora nomeada efetiva, Sr^a. Celia Regina da Costa Galdino Peres, RG n° 03804755-1 SSP/RJ e CPF n° 466.767.597-72, no cargo efetivo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS - Enfermeiro, Classe "D", Nível 5, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital.

10. A equipe de auditoria da 6^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade **LB15** anteriormente apontada, sugerindo o registro dos Ato n° 20.643/2019 e 3.047/2021 e a legalidade da planilha de proventos.

11. De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer Ministerial n° 3.750/2022, opinando pelo registro dos Atos n° 20.643/2017 e 3.047/2021 e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

12. Compulsando os autos, verifica-se a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos constitucionais e legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez, assim como, observa-se que os Atos atenderam às formalidades legais. Isto posto, em consonância à manifestação técnica, ACOLHO o Parecer Ministerial n° 3.750/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e consoante o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n° 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:



- **REGISTRAR** os Atos nº 20.643/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 27.115, de 29 de setembro de 2017, e Ato nº 3.047/2021, (que reconheceu o direito aos proventos integrais por força judicial), com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, I, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da Lei Complementar nº 441/2011 e suas alterações, com subsídio calculado pela última remuneração do cargo efetivo, nos termos da Lei nº 10.887/04, e tendo em vista o que consta no Processo nº 146955/2016 da MTPREV; e,
- **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais, com base na última remuneração do do cargo efetivo (Fls. 99 do Doc. Externo nº 105609/2022-TCE/MT).

É a Proposta de Voto.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\DC382DC1D915ED41792B40D0C4FC293B.odt